
**JUSTIFICATIVA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO 019/2020**

Considerando, a lei 13.019 de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, e defini diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil

Considerando, a exigência da justificativa do administrador para a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 e 32, ambos da Lei 13.019/2014;

Considerando, a certidão fornecida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Restinga Sêca, a qual atesta que não há outra associação registrada com a finalidade específica de " colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e os demais órgãos do sistema de segurança pública do Estado, articulando-se para isto os diversos níveis de poder - Municipal, Estadual e Federal, na busca de alternativas, recursos financeiros e soluções, podendo representar a vontade da comunidade local para o encaminhamento dos problemas da área, em benefício da ordem, da harmonia, da segurança e da paz social da comunidade de Restinga Sêca";

Considerando que com base na certidão acima referida, extrai-se o entendimento de que há inviabilidade de competição entre outra organização da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria proposta no plano de trabalho;

Considerando, que a CONSEPRO, é uma entidade constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos e não econômicos que se destaca pela colaboração com os sistemas de segurança pública do Estado, articulando-se com as diversas esferas dos Poderes da União, Estado e Município, na busca por alternativas, recursos financeiros e soluções para os problemas da área de segurança da comunidade restinguense.

Considerando, que a CONSEPRO apresentou plano de trabalho compatível com as atividades desenvolvidas, anexando todas as certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas em dia, bem como diante do parecer favorável do órgão técnico, resta evidenciado que não há impedido legais para firmar parceria com esta municipalidade.

Considerando, as razões acima apresentadas, **AUTORIZO** a Celebração de Termo de Fomento com CONSEPRO, por Inexigibilidade de Chamamento Público.

Restinga Sêca, 04 de maio de 2020.


PAULO RICARDO SALERNO

Prefeito Municipal.